

PROJETO DE LEI CM N° 015-01/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade em enumerar os equipamentos privados nos logradouros públicos do Município de Lajeado e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art.1º Torna obrigatória a enumeração de todos os equipamentos privados fixados em logradouros públicos.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, serão considerados equipamentos a serem devidamente enumerados: postes, placas, parquímetros, hidrantes, caixas e quadros.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto eventuais alterações da presente lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor após cento e oitenta (180) dias da data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 06 de fevereiro de 2017.

ILDO PAULO SALVI
Vereador
REDE SUSTENTABILIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Os serviços privados, através de concessões ou autorizações para ocupar os espaços públicos, tem tomado proporções de difícil controle para os órgãos de execução e fiscalização, necessitando de regramento amparado em Lei própria, o que facilitará ao poder público bem como à sociedade, que ao reivindicar serviços, terá referencial numérico para justificar a localização do seu pedido.

Em especial na iluminação pública, citará o poste onde requer um novo ponto ou a substituição de lâmpada queimada. Bem como em outros serviços poderá relatar que se refere a proximidade de um determinado poste.

Certo da aprovação do presente projeto de Lei pelos Nobres Pares, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ILDO PAULO SALVI
Vereador
REDE SUSTENTABILIDADE